

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 48

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 16 de março de 2016

## Classificação de risco deve ser implantada em Caruaru

Ministério Público expediu recomendação às unidades privadas de saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às unidades privadas de saúde de Caruaru que dispõem de serviço de emergência e/ou urgência que implementem o acolhimento com classificação de risco, para atendimento dos pacientes, e respectivos sistemas de fluxos (tempo de espera, encaminhamentos, leitos, etc), observando na íntegra a legislação vigente. As unidades de saúde privadas de Caruaru são: Hospital Unimed Caruaru, Casa de Saúde Santa Efigênia Ltda e Memorial São Gabriel.

Os referidos hospitais deverão

designar profissional de saúde qualificado para realizar o atendimento de classificação de risco, conforme determina resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº2.077/2014. O MPPE recomenda também que sejam disponibilizados sistemas de senhas de atendimento entregues aos pacientes, visando o controle de horário de chegada e da consulta médica indicada.

Os profissionais de cada uma das unidades de saúde devem passar por capacitação sobre a observância dos protocolos do Ministério da Saúde em relação ao tratamento adequado e notificação das arboviroses

(dengue, zika e chikungunya).

De acordo com o 4º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, Paulo Augusto Freitas, a iniciativa do MPPE leva em consideração o crescimento da demanda de serviços na área de urgência e emergência na cidade, devido ao aumento de casos provenientes das arboviroses. Segundo o representante do MPPE, é insuficiente a estrutura da rede privada de saúde de Caruaru, no que se refere ao atendimento emergencial. Tal fato vem ocasionando um longo tempo de espera para os usuários do serviço. Além disso, foi constatada, em algumas dessas

unidades de saúde, a falta de protocolo de classificação de risco.

Conforme prevê Instrução da Agência Nacional de Saúde (ANS) que trata do tempo médio de espera entre a chegada do paciente ao hospital e à avaliação médica inicial, o prazo para atendimento de pacientes não urgentes é de duas horas.

No prazo de dez dias, o Ministério Público de Pernambuco deve ser informado sobre o acatamento ou não da recomendação pelas unidades de Saúde. A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (15).

GESTÃO ESTRATÉGICA

## Pré-RAE: Encontros em seis Circunscrições

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, convocou os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que atuam nas Circunscrições Ministeriais sediadas no Cabo de Santo Agostinho (8ª Circunscrição), em Olinda (9ª), Nazaré da Mata (10ª), Limoeiro (11ª), Vitória de Santo Antão (12ª) e Jaboatão dos Guararapes (13ª) para participarem das oficinas preparatórias da IX Reunião de Avaliação da Estratégia (pré-RAEs) a serem realizadas nesses municípios. O cronograma e a lista dos promotores e promotoras de Justiça convocados foram publicados no DO dessa terça (15).

As primeiras cidades a receber as pré-RAEs são o Cabo de Santo Agostinho, no dia 21 de março às 9 horas, e Jaboatão dos Guara-

rapes, na mesma data, a partir das 14h. No dia seguinte é a vez de Olinda, também às 14h, receber uma oficina preparatória.

Em 23 de março, a partir das 9 horas, é a vez dos membros da 12ª Circunscrição, sediada em Vitória de Santo Antão, participarem do encontro. As reuniões terão continuidade em Limoeiro, no dia 28 de março, também às 9h. Por fim, a 10ª Circunscrição receberá a pré-RAE no dia 1º de abril, em Nazaré da Mata, no mesmo horário.

Os membros convocados deverão comparecer nos locais e horários listados, com exceção daqueles que tiverem audiências de réus presos, adolescentes custodiados, que tenham audiências públicas ou sessão do Tribunal do Júri marcadas para a data.

## TRANSPORTE PÚBLICO

### Garanhuns deve garantir uso do passe estudantil

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Garanhuns, à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (AMSTT) e à empresa concessionária São Cristóvão que não criem embaraços para o uso do passe estudantil, para efeitos de desconto na passagem do transporte coletivo, independente de entidade emissora da carteira estudantil.

De acordo com o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, representantes da União dos Estudantes Secundaristas de Garanhuns (UESG) haviam questionado o MPPE a respeito da validade da carteira de identidade estudantil expedida pela União dos Estudantes

Secundaristas de Pernambuco (UESPE).

Além disso, o MPPE constatou que o município, a autarquia e a empresa estão interpretando a Lei Municipal nº2.892/98 de forma restritiva, permitindo o uso do passe estudantil apenas para os estudantes que possuem carteiras de estudantes emitidas pela união estudantil municipal.

Após uma análise da lei municipal que assegura a compra dos passes e da meia-entrada estudantis, o promotor de Justiça concluiu que o texto não condiciona a compra de passes à apresentação de carteira de identidade estudantil emitida por determinadas entidades.

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## SÃO JOÃO DE CARUARU

### Contrato para captação de patrocínios na mira do MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à diretora-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcia Lima, que não prorogue o Contrato nº46/2013, firmado entre a fundação e a empresa ABPA Marketing e Produção de Eventos, que capta recursos para festividades como o São João de Caruaru por meio de patrocínios de empresas privadas. Segundo representação oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), existem suspeitas de irregularidades nos processos de inexigibilidade de licitação e contratação da empresa pelo município.

Para substituir a contratada, a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru deve realizar nova licitação para os serviços de assessoria e captação de patrocínio para os eventos do município, notadamente o São João 2016. Esse processo licitatório deve fixar previamente os valores de bens ou serviços objetos de patrocínio, bem como formalizar os contratos diretamente com as empresas privadas, evitando a entrega dos recursos a intermediários e o pagamento de taxas.

Por fim, a diretora-presidente deve assegurar que os recursos captados pela Fundação sejam recebidos na conta única do mu-

nicipio de Caruaru, a fim de que haja a prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínio.

O 2º promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru, Marcus Tieppo, informou que, de acordo com as informações recebidas pelo MPPE, a empresa ABPA Marketing e Produção de Eventos estaria recebendo um percentual de 20% sobre os valores dos patrocínios prospectados como pagamento. Essa prática caracterizaria atuação correspondente à arrecadação de recursos públicos, que é uma atividade do poder público indelegável a particulares.

“A forma de pagamento prevista no contrato é ilegal, na medida em que contraria a Lei Federal nº4.320/64, que dispõe sobre os orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”, ressaltou.

Como exemplo dos malefícios trazidos aos cofres públicos por esse tipo de contratação, Tieppo afirmou que o município de Caruaru sofreu perda de receita equivalente a R\$ 474 mil referente aos valores pagos a título de patrocínio pela Empresa Pernambucana de Turismo (Empe-tur), pela Caixa Econômica Federal e pela Petrobras.

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO 004/2016  
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/03/2016 às 14h00min.  
Local: Sede da Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho  
AV.PRES. GETULIO VARGAS, 464 - CABO/PE  
(81) 3182-3314/3182-3326

Aída Acioli Lins de Arruda  
Alice de Oliveira Morais  
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho  
Bianca Stella Azevedo Barros  
Cláudia Ramos Magalhães  
Daniel Gustavo Meneguz Moreno  
Eduardo Leal dos Santos  
Elson Ribeiro  
Emanuele Martins Pereira  
Fabiana Virgíno Patriota Tavares  
Gláucia Hulse de Farias  
Ivo Pereira de Lima  
Janaina do Sacramento Bezerra  
Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira  
Liana Menezes Santos  
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail  
Rinaldo Jorge da Silva  
Tathiana Barros Gomes  
Wesley Odeon Teles dos Santos

Recife, 14 de março de 2016.

**CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicada)

CONVOCAÇÃO 005/2016  
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/03/2016 às 09h00min.  
Local: Sede da Circunscrição de Jaboatão – 13ª Circunscrição  
Av. Barreto De Menezes, 3600. Prazeres. J. dos Guararapes – PE

Ana Clézia Ferreira Nunes  
Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo  
Carolina Maciel de Paiva  
Diliani Mendes Ramos  
Dinamerico Wanderley Ribeiro de Souza  
Éricka S. Cardoso Kraychette  
Erika Loaysa Elias de Farias Silva  
Fernanda Arcoverde  
Isabela Rodrigues B. Carneiro Leão  
Izabela Maria Leite Moura de Miranda  
Marcelo Grenhalgh Cerqueira Lima M. P. Santos  
Maria de Fátima Araújo Ferreira  
Maria de Fátima Moura Ferreira  
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes  
Waldir Mendonça da Silva  
Zélia Diná Carvalho Neves

Recife, 14 de março de 2016.

**CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicada)



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

PORTARIA POR-PGJ N.º 753/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 601/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 601/2016, de 29.02.2016, publicada na DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 754/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 749/2016, que foi publicada na DOE de 15/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 755/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	11/03/2016 a 25/03/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 756/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, Promotor de Justiça de Triunfo, THINKEKE HERNALSTEENS, Promotora de Justiça de Mirandiba, KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, Promotora de Justiça de Custódia, e MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, todos de 1ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, no processo NPU 1806-64.2015.8.17.1370, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 757/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante as férias do Bel. Francisco Dirceu de Barros, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
Garanhuns

COORDENADOR  
Marinalva Severina de Almeida

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 758/2.016**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, nos meses de janeiro e fevereiro/2016.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Ipojuca

**COORDENADOR**

Bianca Stella Azevedo Barroso

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 14/03/2016**

Expediente n.º: 110/16

Processo n.º: 0006385-4/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: OF-03/2016

Processo n.º: 0007226-8/2016

Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 140/2016

Processo n.º: 0007608-3/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 133/2016

Processo n.º: 0007615-1/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 141/2016

Processo n.º: 0007618-4/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 010/16

Processo n.º: 0008235-0/2016

Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 018/16

Processo n.º: 0008538-6/2016

Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: RE 63321/2016

Processo n.º: 0008298-0/2016

Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 65773/2016

Processo n.º: 0008328-3/2016

Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0008991-0/2016

Requerente: **MARIA BETANIA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de março de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 66075/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 66074/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 66095/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** CARLAN CARLO DA SILVA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 66076/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 66071/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 66091/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 65912/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65913/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65898/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

**Despacho:** Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público como solicitado.

**Número protocolo:** 65778/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

**Despacho:** Defiro o pedido conforme atestado médico em anexo. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65894/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65785/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** THINNEKE HERNALSTEENS

**Despacho:** Ciente, archive-se. Ciente a Corregedoria Geral do Ministério Público.

**Número protocolo:** 65850/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65786/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 65781/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** LEONARDO BRITO CARIBÉ

**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 65802/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

**Despacho:** Defiro na forma requerida.

**Número protocolo:** 65776/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 65775/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** ALLANA UCHOA DE CARVALHO

**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 65764/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65763/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

**Despacho:** Defiro na forma requerida.

**Número protocolo:** 65765/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65731/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65621/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65661/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65702/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 63761/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** ELISA CADORE FOLETTO

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65301/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65261/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 14/03/2016

**Nome do Requerente:** DILIANI MENDES RAMOS

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 65201/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 10/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. WALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr.ª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA (substituindo Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr.ª LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 10ª Sessão Ordinária no dia 16/03/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.03.2016.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata;**

**III – Comunicações diversas:**

**III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instalação do:
1	Doc. 6399992	PJ de São João	IC nº 001/2016
2	Doc. 6126158	PJ de Afrânio	PP nº 25/2015
3	SIIG nº 0006005-2/2016	PJ de João Alfredo	IC nº 002/2016
4	Auto nº 2015/2144724 / Doc. 6440259	43ª PJDC da Capital	IC nº 011/16-43ª PJDC
5	SIIG nº 0007014-3/2016	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 02/2016
6	SIIG nº 0004708-1/2016	PJ de Itapetim	IC nº 001/2016
7	SIIG nº 0004279-4/2016	1ª PJ de Serra Talhada	PIC nº 001/2016-1ª PJST
8	Doc. 6446616	44ª PJDC da Capital	IC nº 010/2016-44ª PJDC
9	Auto nº 2016/2202377 / Doc. 6424657	PJ de Capoeiras	PIP s/nº
10	SIIG nº 0005891-5/2016	PJ de Itapetim	IC nº 007/2015
11	SIIG nº 0005116-4/2016	PJ de João Alfredo	IC nº 002/2016 (Auto nº 2016/2201173)
12	SIIG nº 0006691-4/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2016
13	Auto nº 2015/2030198 / Doc. 6471623	PJ de Surubim	IC's nº 001/2016 e IC nº 002/2016
14	Doc. 6477264	29ª PJDC	IC nº 005/2016
15	SIIG nº 0006572-2/2016	PJ de Triunfo	IC nº 001/2016

**III.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0044719-7/2015	1ª PJ de Gravatá	PP 002/2015 em IC 032/2015
2	SIIG nº 0044758-1/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 015/14 em IC nº 033/2015
3	SIIG nº 0044639-8/2015	34ª PJDC da Capital	NF nº 6030497-34ª PJS em ICC nº 114/2015-34ª/11ª PJS
4	SIIG nº 0044663-5/2015	PJ de Maraiá	PP nº 008/2015 em IC nº 015/2015
5	SIIG nº 0044656-7/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550648 em IC nº 017/2015
6	SIIG nº 0044658-0/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550736 em IC nº 019/2015
7	SIIG nº 0044659-1/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550870 em IC nº 016/2015
8	SIIG nº 0044660-2/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550592 em IC nº 020/2015
9	SIIG nº 0044655-6/2015	PJ de Maraiá	PP nº 2014/1550924 em IC nº 018/2015
10	SIIG nº 0044652-3/2015	PJ de Maraiá	PP nº 010/2015 em IC nº 012/2015
11	SIIG nº 0044651-2/2015	PJ de Maraiá	PP nº 003/2011 em IC nº 013/2015
12	SIIG nº 0044646-6/2015	PJ de Maraiá	PP nº 007/2015 em IC nº 014/2015
13	SIIG nº 0044537-5/2015	1ª PJ de Gravatá	PP nº 09/2015 em IC nº 030/2015
14	SIIG nº 0044540-8/2015	1ª PJ de Gravatá	PP nº 04/2015 em IC 029/2015
15	SIIG nº 0044543-2/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2015 em IC 05/2015
16	SIIG nº 0044404-7/2015	2ª PJ de Arcoverde	PP nº 01/2015 em IC nº 04/2015
17	SIIG nº 0044169-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 073/2014 em IC nº 110/2015
18	SIIG nº 0044172-0/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 028/2012 em IC nº 138/2015
19	SIIG nº 0044175-3/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 044/2015 em IC nº 101/2015
20	SIIG nº 0044177-5/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 049/2015 em IC nº 103/2015

**III.III – Prorrogação de Prazos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 5882453	PJ de Amaraji	IC nº 01/2015
2	Doc. 5833387	PJ de Amaraji	IC nº 06/2015
3	Doc. 5833640	PJ de Amaraji	IC nº 08/2010
4	SIIG nº 0035846-8/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.058
5	SIIG nº 0035848-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 066/09
6	SIIG nº 0035849-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 036/13
7	SIIG nº 0035853-6/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 08/2014
8	SIIG nº 0035854-7/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 30/2014
9	SIIG nº 0035856-0/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.042
10	SIIG nº 0035911-1/2015	PJ de Afrânio	IC nº 011/2011
11	SIIG nº 0035615-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 006/14
12	SIIG nº 0035614-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 022/11
13	SIIG nº 0035612-8/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/14
14	Auto nº 2012/617305 / Doc. 5545720	20ª PJDC da Capital	IC nº 71/2003-20ª PJHU
15	Auto nº 2010/80513 / Doc. 5545715	20ª PJDC da Capital	IC nº 51/2010-20ª PJHU
16	Auto nº 2013/1056098 / Doc. 5545581	20ª PJDC da Capital	IC nº 15/2013-20ª PJHU
17	Auto nº 2012/636632 / Doc. 5545719	20ª PJDC da Capital	IC nº 56/2009-20ª PJHU
18	Auto nº 2012/623008 / Doc. 5383973	20ª PJDC da Capital	IC nº 033/2008-20ª
19	SIIG nº 0026882-8/2015	PJ de Petrolina	IC nº 3620160
20	SIIG nº 0026851-4/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 076/13-27ª PJDC
21	SIIG nº 0026847-0/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 013/14-27ª PJDC
22	SIIG nº 0026920-1/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 428/07-14ª PJDC
23	SIIG nº 0026919-0/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 086/09-14ª PJDC
24	SIIG nº 0026916-6/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 435/07-14ª PJDC
25	SIIG nº 0026912-2/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 036/13 -14ª PJDC

**III.IV – Ação Civil Pública**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0040468-4/2015	PJ de Sertânia	Comunica que o ICP nº 003/2013 foi convertido em AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2	SIIG nº 0040960-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Remete as cópias da Petição Inicial de Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa ajuizada em face do atual prefeito do Cabo de Santo Agostinho e terceira pessoa.
3	SIIG nº 0040463-8/2015	33ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da petição inicial da AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o Município do Recife e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ajuizada nesta data por este Órgão Ministerial.
4	SIIG nº 0047806-7/2015	30ª PJDC da Capital	Cópia da Ação Civil Pública expedida nos autos do IC 15101-30.
5	SIIG nº 0045992-2/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 02/2014.
6	SIIG nº 0047056-4/2015	4ª PJDC de Olinda	Em face das irregularidades constatadas nos autos do IC nº 004/2015, esta Promotoria de Justiça propôs a Ação Civil Pública pela prática de improbidade administrativa.
7	SIIG nº 0047020-4/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Erário – NPU nº 0063688-20.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. José Antônio Diniz.
8	SIIG nº 0047617-7/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública – NPU nº 0064353-76.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. José Robson Oliveira da Veiga.
9	SIIG nº 0047615-5/2015	15ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública – NPU nº 0064350-24.2015.8.17.0001 – em desfavor do Sr. Aroldo de Paula Gomes.

**III.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0001491-6/2016	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
2	SIIG nº 0001924-7/2016	1ª PJ de Água Preta	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
3	SIIG nº 0047639-2/2015	2ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação referente à atuação no combate às doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti.

**III.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043670-2/2015	2ª PJ Cível de Palmares	Comunica que reassumiu em 03 de novembro de 2015 o exercício da Promotoria de Justiça que é titular após o período de férias anuais.
2	SIIG nº 0042327-0/2015	PJ de São João	Informa que assumiu os trabalhos inerentes à PJ de São João, em função das férias da Promotora titular, Dr.ª Ana Cristina Barbosa Taffarel, a partir do dia 16 de outubro até o dia 31 de outubro de 2015.
3	SIIG nº 0032421-3/2015	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica que devido a perda do objeto de suspeição, o PP nº 2015/1883422, volta a tramitar na 2ª PJ com atribuição na curadoria do Patrimônio Público.
4	SIIG nº 0033991-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	Comunica que esta Promotora de Justiça promoveu o arquivamento do IC nº 008/2013, que tinha como objeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário em toda cidade de Pesqueira.
5	SIIG nº 0012846-3/2015	17ª PJ do Consumidor da Capital	Encaminha cópia do despacho de indeferimento do documento 4882208.
6	SIIG nº 0025683-6/2015	PJ de Orobó	Encaminha cópia da Promoção de Arquivamento do PP nº 2014/1509518.
7	SIIG nº 0011640-3/2015	PJ de Orobó	Comunica o arquivamento do IC nº 2012/751108.
8	SIIG nº 0028725-6/2015	5ª PJDC de Olinda	Comunica o arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos: PA nº 056/2015 – doc. 5656522 PA nº 058/2015 – doc. 5656546 PA nº 059/2015 – doc. 5656505

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 14 de março de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP  
(Republicado)

## Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2016  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES *	1	0	0	1
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	96	94	2
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA *	0	0	0	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0	91	88	3
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	6	99	105	0

7ª	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1	88	89	0
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>	<b>374</b>	<b>376</b>	<b>6</b>

\*FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO/2016.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1	47	43	5
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	2	65	65	2
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	47	47	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	3	41	36	8
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	61	60	1
7ª	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR *	0	13	13	0
7ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA **	0	40	30	10
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>	<b>314</b>	<b>294</b>	<b>26</b>

\*DESIGNAÇÃO ATÉ O DIA 03/02/2016

\*\* DESIGNAÇÃO A PARTIR DO DIA 03/02/2016

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 140 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, a Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos nº 94/2015, de 10/09/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 37246-4/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 01/10/2015;

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério dos Transportes ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 21/09/2015

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 141/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 007/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 07/03/2016 e protocolada sob nº 8180-8/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/04/2016 a 30/06/2016:

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administrativa
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial	Processual
188.815-3	Melina França Cabral	Analista Ministerial	Ciências Contábeis

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 142/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 19/2016, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob nº 7529-5/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula 188.806-4, na Divisão Ministerial de Atendimento;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 143/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 0047702-2/2015,

#### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **RODRIGO LUÍS CRUZ DE BARROS CALDAS**, matrícula nº 189.584-2, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/12/2015.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### Nos dias 14 e 15/03/16

Expediente: CI 73/2016  
 Processo nº 0008738-8/2016  
 Requerente: PJ Petrolina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 006/2016  
 Processo nº 0000814-4/2016  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, conforme entendimento.

Expediente: CI 43/2016  
 Processo nº 0008733-3/2016  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 91/2016  
 Processo nº 0006704-8/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 57/2016  
 Processo nº 0008834-5/2016  
 Requerente: PJ Bom Jardim  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 41/2016  
 Processo nº 0007971-6/2016  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI/DIMSM. Para apresentar um valor estimado para fins de dotação orçamentária, em atendimento do princípio da economia processual.

Expediente: OF 04/2016  
 Processo nº 0008975-2/2016  
 Requerente: 1ª PJ Cível de Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 132/2016  
 Processo nº 0008828-8/2016  
 Requerente: PJ Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 166/2016  
 Processo nº 0008973-0/2016  
 Requerente: PJ Itaíba  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 44/2016  
 Processo nº 0008748-0/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 53/2016  
 Processo nº 0009192-3/2016  
 Requerente: PJ Vicência  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 002/2016  
 Processo nº 0009186-6/2016  
 Requerente: PJ Infância e Juventude da Capital  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 21/2015  
 Processo nº 00047689-7/2015  
 Requerente: DIMCI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 33/2016  
 Processo nº 0006460-7/2016  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 45/2016  
 Processo nº 0009109-1/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 46/2016  
 Processo nº 0009115-7/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 309/2015  
 Processo nº 00043785-0/2015  
 Requerente: Ouvidoria do Ministério Público  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de março de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2015**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2015**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de móveis de aço para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** os objetos do referido processo, conforme a seguir: **Lotes: 1-A, 4-A, 1-B e 4-B: SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELI-ME, CNPJ N.º 09.137.879/0001-92; Lotes: 2-A e 2-B: FELIPE RANIER CAVALCANTI SILVA-ME, CNPJ N.º 17.633.219/0001-20; Lotes: 3-A e 3-B: COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI, CNPJ N.º 10.205.116/0001-10; Lotes: 5-A e 5-B: MARIA JOSE FERREIRA-ME, CNPJ N.º 12.270.525/0001-26.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 15 de março de 2016. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2015**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2015**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de móveis de aço para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGO MIRIM EIRELI;** CNPJ N.º 10.205.116/0001-10; **Lotes: 3-A (R\$ 84.799,50) e 3-B (R\$ 28.266,50); VALOR TOTAL EMPRESA 1: R\$ 113.066,00;** **2) MARIA JOSE FERREIRA-ME;** CNPJ N.º 12.270.525/0001-26; **Lotes: 5-A (R\$ 41.790,00) e 5-B (R\$ 13.930,00); VALOR TOTAL EMPRESA 2: R\$ 55.720,00;** **3) FELIPE RANIER CAVALCANTI SILVA-ME;** CNPJ N.º 17.633.219/0001-20; **Lotes: 2-A (R\$ 29.994,00) e 2-B (R\$ 9.998,00); VALOR TOTAL EMPRESA 3: R\$ 39.992,00;** **4) SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELI-ME;** CNPJ N.º 09.137.879/0001-92; **Lotes: 1-A (60.000,00), 4-A(144.999,00), 1-B(20.000,00) e 4-B(48.333,00); VALOR TOTAL EMPRESA 4: R\$ 273.332,00.** **VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 482.110,00.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 012/2015**. Recife, 15 de março de 2016. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público.

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 012/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Delúse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que estão **SUSPENSAS** as inscrições para o Curso de Prática Eleitoral, em virtude do baixo número de inscritos nas 02 (duas) turmas previstas para serem realizadas no interior e da parceria posteriormente proposta pela Procuradoria Regional Eleitoral, visando a realização da capacitação em comento. O novo período de inscrições, para o curso a ser realizado em turma única, na capital, será disponibilizado o mais breve possível (mantendo a previsão para o mês de abril). Esclarecemos que as articulações com a Procuradoria Regional Eleitoral já estão em andamento para a formatação e realização do curso, lembrando que os membros inscritos deverão realizar nova inscrição quando da sua divulgação.

Recife, 15 de março de 2016.

**Delúse Amaral Rolim Florentino**  
 Promotora de Justiça  
 Diretora da ESM

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 028/2016**  
**Nº AUTO 2015/2042632**  
**Nº DOC 5848898**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15209-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso João Vicente de Araújo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício 1907/2015- DHP1 à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife.

Recife, 08 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 034/2016**  
**Nº AUTO 2015/2036203**  
**Nº DOC 5853089**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15216-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria da Conceição Vieira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao CREAS Espinhoiro enviando o endereço da idosa, localizado às fls.03 dos autos.

Recife, 11 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 035/2016**  
**Nº AUTO 2015/2085812**  
**Nº DOC 5996888**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15234-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte representada a ILPI Geriatric's Home;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, oficie-se à Vigilância Sanitária para que realize visita de inspeção sanitária na ILPI, encaminhando Relatório de Fiscalização num prazo de 90(noventa) dias.

Recife, 11 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 036/2016**  
**Nº AUTO 2015/1997111**  
**Nº DOC 5853160**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15217-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Marluce Vidal de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, cumpra-se o Despacho de fls. 20 dos autos.

Recife, 14 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 037/2016**  
**Nº AUTO 2015/2042941**  
**Nº DOC 5848447**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15206-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Aurelina Moraes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife, a fim de que seja realizada visita domiciliar à idosa.

Recife, 15 de Março de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

**PORTARIA n.º 003/2016-PJ-DH**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 15016-1/7**, instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidades/ilegalidades na prática do comando de guarnições por cabos e soldados no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco ;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, o decurso de prazo para apresentação da documentação requisitada ao Presidente da Associação Pernambucana de Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares, bem como a requisição de informações à PMPE quanto ao número de capitães que exercem a função de maiores e se há a respectiva compensação pecuniária;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: cumpra-se o Despacho de fl.179, item 02; Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania; Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria; Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2016.

**Westei Conde y Martín Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 004/2016-PJDH**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa e o pluralismo político, entre outros (Art.1º CF);

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Art.1º da Lei nº.17.311/2007 instituiu o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Recife – CPMPIR/Recife como "órgão colegiado, de controle social e caráter deliberativo da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia";

CONSIDERANDO que, dentre outras relevantes competências do CPMPIR/Recife fixadas no Art. 3º da lei acima referida, constam: "participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da cidade do Recife; avaliar anualmente a proposta orçamentária do município do Recife e propor prioridades na alocação de recursos dos diversos órgãos municipais; recomendar e realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população recifense, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas afirmativas de Promoção da Igualdade Racial";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao CPMPIR/Recife o locus privilegiado na deliberação, implementação, acompanhamento e fiscalização da política municipal de Promoção da Igualdade Racial, garantindo-se, por via de consequência, a realização dos Direitos Humanos da população negra e de outros segmentos étnicos da cidade do Recife;

CONSIDERANDO a relevância do CPMPIR/Recife como canal de diálogo e articulação entre o Município do Recife e a Sociedade Civil Organizada, notadamente entidades e organizações do movimento negro e de outros segmentos étnicos da população;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades impeditivas do funcionamento do CPMPIR/Recife e a imperiosa necessidade de se restabelecer, na maior brevidade possível, o seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (Art.127, CF), e que os Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, em particular o CPMPIR/Recife, são expressões da democracia participativa;

CONSIDERANDO que, igualmente, cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Recife – CPMPIR/Recife, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifique-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1. Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Recife – CPMPIR/Recife;

2.2. Representantes dos diversos movimentos étnico-raciais em atuação no Recife;

2.3. Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH;

2.4. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/PCR;

3. junte-se aos autos cópias da Lei Municipal nº17.311/2007, bem como da certidão negativa de trâmite, no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, de Procedimento Investigatório acerca de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil;

4. requisite-se ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CPMPIR/Recife a remessa a esta PJDH, no prazo de 30 (trinta) dias:

4.1. das 05 (cinco) últimas atas de Reuniões Ordinárias realizadas;

4.2. do seu Regimento Interno;

5. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP-Cidadania, para fins de conhecimento.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de março de 2016

**Westei Conde y Martín Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



*efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”* (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que com relação aos necessários cuidados com higiene, alimentação e locomoção dos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, este órgão ministerial propôs Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), cessando a prática nefasta da edilidade em substituir servidor público por estagiário;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotora de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Município na adoção das providências cabíveis para garantir o atendimento educacional especializado ao representante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a **apuração de notícia irregularidade no atendimento educacional especializado prestado aos alunos com deficiência matriculados na Escola Municipal Pastor José Mungumba Sobrinho**;

2- a identificação da Central de Denúncias do MPPE acerca da instauração da presente investigação;

3- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a esta Promotora de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá:

a) indicar quais são os alunos com deficiência matriculados e o tipo de atendimento educacional especializado que está sendo prestado pela escola denunciada, relacionando os nomes dos profissionais que estão dando o necessário suporte às suas atividades pedagógicas ou auxiliando a sua higiene, locomoção e alimentação, se for o caso; e

b) apresentar parecer pedagógico sobre a situação escolar dos estudantes;

4- Remeter cópia da notícia de fato e anexos e da presente portaria à 28ªPJDC, para fins de vinculação à Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Fazer conclusão dos autos, decorrido o prazo previsto no item “3”.

Recife, 10 de março de 2016.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES**  
Referência: Inquérito Civil nº 2015/2004891

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público

depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o propósito de apurar a notícia de irregularidades na contratação de funcionários pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes de Palmares – AMDESTRAN;

**CONSIDERANDO** que a autarquia pública municipal realizou concurso público para formação do seu quadro de servidores efetivos, para diversos cargos, no ano de 2014, certame que já teve o seu resultado devidamente homologado e que já resultou na nomeação de candidatos aprovados;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu informações de que a AMDESTRAN manteria em seus quadros pessoas contratadas temporariamente ou servidores cedidos de outros entes públicos municipais, não obstante ainda restem candidatos aprovados no certame aguardando nomeação;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados;

**CONSIDERANDO** que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos prestados, nesta data, pelo presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – AMDESTRAN, nesta Promotoria de Justiça;

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – AMDESTRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que promova a devolução de servidores/contratados cedidos de outros órgãos da Administração Pública Direta que ocupem cargos na estrutura administrativa da autarquia municipal em relação aos quais existam candidatos aprovados (dentro ou não das vagas previstas em edital) aguardando nomeação, aos entes de origem, e que realize a imediata nomeação dos candidatos aprovados, para que o serviço tenha solução de continuidade;

O descumprimento da presente recomendação poderá acarretar a propositura de **ação civil pública**, acarretando em possível responsabilização por ato de **improbidade administrativa**, por violação aos princípios constitucionais supracitados.

Informo-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas.

#### **E DETERMINAR que:**

a) remetam-se cópias da presente Recomendação

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

2. Ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

b) Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, 15 de março de 2016.

**JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO**

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**2012/952680---2115048**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil, bem como o prazo de um ano deste, o qual deve ser prorrogado em caso de não arquivamento ou de não propositura da ação civil pública.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### **R E S O L V E:**

**PRORROGAR** o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Noel de Paula do N. Filho, como secretário escrevente;

Após, voltem-me para análise.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Joaquim Nabuco, 19 de outubro de 2015

**Manuela de Oliveira Gonçalves**  
Promotora de Justiça

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA** **COMARCA DE GARANHUNS**

**PORTARIA 32/2016 – INQUÉRITO CIVIL**  
**(Auto 2015/1870714)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 138/2015, Auto 2015/1870714, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Caio Vanderlei, *noticiando que o “site” ... possui conteúdo que faz apologia ao suicídio infanto/juvenil e à pedofilia, tendo este auto como objeto: a proteção de crianças e adolescentes em face de endereço eletrônico impróprio;*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1) oficie-se ao administrador do “youtube” e ao órgão nacional de controle da internet, requisitando que adotem as providências cabíveis, enviando resposta em trinta dias; 2) verifique-se a existência de notícia de alguma ação judicial em face do referido “site”; 3) cópia à central de Inquéritos (criminais) para as medidas cabíveis; 4) dê-se prioridade, por se tratar de crianças e adolescentes.

*Para defesa do interesse público, mantenha-se o sigilo do nome do endereço eletrônico, de modo a se evitar sua maior propagação.*

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

**PORTARIA 35/2016 – INQUÉRITO CIVIL**  
**(Auto 2015/2004866)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 148/2015, Auto 2015/2004866, instaurado a partir de *pedido de informações do Vereador Sivaldo Rodrigues Albino, que tem como objeto a suposta recusa ou dificuldade da Prefeitura Municipal e controladoria geral do Município no fornecimento de informações sobre a compra e distribuição de medicamentos, boletins de medição e pagamentos feitos à empresa Lançar Construtora e Incorporadora Ltda.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no

Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1) notifique-se o noticiante para tomar ciência da resposta apresentada pelo Município; 2) certifique-se se as informações foram disponibilizadas no portal da transparência do Município.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

**PORTARIA 36/2016 – INQUÉRITO CIVIL**  
**(Auto 2012/879431)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** - a tramitação do Procedimento de nº de auto acima referido, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, instaurado a partir de encaminhamento da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, *noticiando indícios de prejuízo ao erário, resultante do descumprimento de convênio celebrado em 21/9/1982 pelo Estado de Pernambuco, através do Polo Nordeste e da Secretaria de Planejamento, com a Cooperativa Agropecuária de Garanhuns – Coopergal, celebrado para aquisição, pela Coopergal, de uma área total de 510ha (quinhentos e dez hectares) nas Fazendas Rancho Grande, Ouro Preto e Rancho Alegre – que passaram a ser denominadas Fazenda Itacatu, no Distrito de São Pedro, - objetivando o convênio a ação de reestruturação fundiária que proporcionasse o acesso à terra ao pequeno produtor rural; não demonstrando o Estado a intenção de retomar o imóvel em questão, apesar do suposto descumprimento do convênio pela Coopergal.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: 1. notifiquem-se a Procuradoria do Estado e a Coopergal para se manifestarem em trinta dias; 2. solicite-se ao cartório de imóveis informações atualizadas sobre a propriedade referida, fornecendo os dados constantes da petição de fl. 12; 3. dê-se ciência à Promotora de Justiça da Função Social da Propriedade Rural, para possível atuação conjunta.

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 14 de março de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ**

##### **PORTARIA Nº 68/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotora de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Zacarias, de propriedade Sr. ADALBERTO ZACARIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, padeiro, portador do CPF 277371444-04, residente na Praça São Vicente, nesta cidade, nº 160, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Zacarias, de propriedade Sr. ADALBERTO ZACARIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, padeiro, portador do CPF 277371444-04, residente na Praça São Vicente, nesta cidade, nº 160, nesta Cidade;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 69/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Areias, de propriedade Sr. JAILSON AREIA DOS SANTOS, brasileiro, professor, portador do CPF 499278504-25, residente na Rua José Crecêncio Pereira, nº 18, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Areias, Sr. JAILSON AREIA DOS SANTOS, brasileiro, professor, portador do CPF 499278504-25, residente na Rua José Crecêncio Pereira, nº 18, nesta Cidade;

2)Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 70/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Santa Maria, localizado na localidade conhecida como sítio Barro, nesta cidade, contendo em torno de 80 lotes, de propriedade Sr. EVALDO PEREIRA MARÇAL, brasileiro, aposentado, portador do CPF 024447804-00, residente na Praça Agamenon Magalhães nº 07;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Santa Maria, localizado na localidade conhecida como sítio Barro, nesta cidade, contendo em torno de 80 lotes, de propriedade Sr. EVALDO PEREIRA MARÇAL, brasileiro, aposentado, portador do CPF 024447804-00, residente na Praça Agamenon Magalhães nº 07;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 71/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Antônio Vicente de Freitas, localizado na rua 21 de abril, nesta cidade, contendo em torno de 80 lotes, o qual tem como representante legal o Sr. JAILSON AREIA DOS SANTOS, brasileiro, professor, portador do CPF 499278504-25, residente na Rua José Crecêncio Pereira, nº 18, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo representante legal referido empreendimento nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Antônio Vicente Freitas;

2) Intimar o Sr. JAILSON AREIA DOS SANTOS, para apresentar, no prazo de 03 dias, a qualificação do proprietário do empreendimento, bem como instrumento procuratório que lhe dê poderes para responder pelo mesmo.

3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 72/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Porto Seguro, nesta cidade, próximo à saída para Bom Conselho, contendo 350 lotes, o qual tem como representante legal o Sr. JAILSON AREIA DOS SANTOS, brasileiro, professor, portador do CPF 499278504-25, residente na Rua José Crecêncio Pereira, nº 18, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo representante legal do referido empreendimento nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Porto Seguro, neste Município;

2) Intimar o Sr. JAILSON AREIAS DOS SANTOS, para apresentar, no prazo de 03 dias, a qualificação do proprietário do empreendimento, bem como instrumento procuratório que lhe dê poderes para responder pelo mesmo.

3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 73/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Vila Nobre, localizado ao lado do povoado São Serafin, nesta cidade, contendo em torno de 70 lotes, de propriedade do Sr. AUDATO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador do CPF 248517874-72, residente na rua 15 de Novembro nº 10, centro, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou

sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Vila Nobre, localizado ao lado do povoado São Serafin, nesta cidade, contendo em torno de 70 lotes, de propriedade do Sr. AUDATO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador do CPF 248517874-72, residente na rua 15 de Novembro nº 10, centro, nesta Cidade;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 74/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento o Manoel Vicente da Silva, localizado nesta cidade, próximo ao cemitério, contendo em torno de 243 lotes, de propriedade do Sr. Janio Sobrinho Mora, brasileiro, autônomo, portadora do CPF 078903824-21, residente na Travessa Dom Expedido Lopes, nº 04, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 11.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento o Manoel Vicente da Silva, localizado nesta cidade, próximo ao cemitério, contendo em torno de 243 lotes, de propriedade do Sr. Janio Sobrinho Mora, brasileiro, autônomo, portadora do CPF 078903824-21, residente na Travessa Dom Expedido Lopes, nº 04, nesta Cidade;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 75/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Marciano Rodrigues da Silva, localizado nesta cidade, próximo à delegacia de Polícia, contendo em torno de 19 lotes, de propriedade da Sra. Ilza Maria da Conceição, brasileira, agricultora, portadora do CPF 894380191-20, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 26, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pela referida proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 11.03.2016;  
**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Marciano Rodrigues da Silva, localizado nesta cidade, próximo à delegacia de Polícia, contendo em torno de 19 lotes, de propriedade da Sra. Ilza Maria da Conceição, brasileira, agricultora, portadora do CPF 894380191-20, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 26, nesta Cidade;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 76/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Natan Gabriel da Silva, localizado nesta cidade, próximo à escola Monsenhor João Marques, contendo em torno de 66 lotes, pertencente ao Sr. Amauri João da Silva;

Sr. Maria Vanicleide da Silva, brasileira, professora, portadora do CPF 882649044-91, residente na rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 85, nesta Cidade, a qual passou a declarar que: filha do, o qual era proprietário de um loteamento, o qual se chama; que não possui registro do empreendimento no Registro de Imóveis; que não possui licença ambiental, nem os projetos hidrossanitários, hidrelétricos e de escoamento de águas pluviais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pela representante legal do do proprietário do referido loteamento nesta Promotoria de Justiça no dia 11.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Natan Gabriel da Silva, neste Município;

2) Intimar Maria Vanicleide da Silva, brasileira, professora, portadora do CPF 882649044-91, residente na rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 85, nesta Cidade, para que apresente, no prazo de 05 dias, instrumento procuratório que lhe dê poderes para responder pelo proprietário do empreendimento.

3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Teresinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 77/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Tancredo Neves II, localizado nesta cidade, próximo ao hospital, contendo em torno de 100 lotes, de propriedade da Sra. Alda Maria Alves Vicente, brasileira, escrevente do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, portadora do CPF 191722304-87, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 40, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pela referida proprietária nesta Promotoria de Justiça no dia 04.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Tancredo Neves II, localizado nesta cidade, próximo ao hospital, contendo em torno de 100 lotes loteamento, nesta cidade;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 78/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

**CONSIDERANDO** que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

**CONSIDERANDO** que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

**CONSIDERANDO** o parcelamento do solo urbano com a criação do loteamento Manoel Soares Campos, localizado nesta cidade, próximo a rua Roldão Tenório Cavalcante, contendo em torno de 217 lotes, de propriedade do Sr. José Soares da Silva;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

**CONSIDERANDO** o termo de declarações prestadas pela representante legal do do proprietário do referido loteamento nesta Promotoria de Justiça no dia 11.03.2016;

**CONSIDERANDO** que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do loteamento Manoel Soares Campos, neste Município;

2) Intimar a Sra. Josefa Iolanda Soares, brasileira, professora, portadora do CPF 746374104-44, residente na rua Padre Alfredo Damaso nº 07, nesta Cidade, para que apresente, no prazo de 05 dias, instrumento procuratório que lhe dê poderes para responder pelo proprietário do empreendimento;

3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5) Nomear a servidora Teresinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 11 de março de 2016.

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES**

#### **PORTARIA - IC Nº 002 / 2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 033/2014 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado como **Notificante – Conselho Regional de Educação Física – 12ª Região PE/AL**, com objetivo de **verificar neste Município o funcionamento das academias (com registro no CREF-12)**

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR – IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2016.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.  
11JAB

**PORTARIA - IC Nº 004 / 2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2015 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado para **verificar possíveis irregularidades na Prestação de Serviços por parte da CELPE**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **1156 – Direito do Consumidor – 7771 – Contratos de Consumo – 7706 – Fornecimento de Energia Elétrica**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

- 4) Designo a realização de audiência pública em data e horário a ser agendado pela secretária, a quem caberá adotar todas as providências para a sua realização, inclusive com a notificação dos interessados.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de março de 2016.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.  
11JAB

**PORTARIA - IC Nº 005 / 2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 010/2015 no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado para **verificar possíveis irregularidades na Prestação de Serviços por parte da CELPE**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **1156 – Direito do Consumidor – 7771 – Contratos de Consumo – 7706 – Fornecimento de Energia Elétrica**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE: CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:  
1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;  
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;  
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.  
4) Determimo que a Representante seja informada acerca das últimas declarações da CELPE, devendo, se assim desejar, prestar informações em no máximo 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de março de 2016.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.  
11JAB

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**Curadoria de Defesa da Infância e Juventude**

**RECOMENDAÇÃO Nº001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Petrolina, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, a Lei nº 11.114/2005 alterou os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

**CONSIDERANDO** que, a Lei nº 11.274/2006 alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394/1996 (LDB) dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.412.704 – PE(2013/0352957-0), reiterou a legalidade da Resolução CNE/CEB nº 01 de 14/01/02010 e da Resolução CNE/CEB nº 06 de 20/10/2010, editadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e que dispõem que, para o ingresso na 1ª série do ensino fundamental, a criança deverá contar com 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano letivo da almejada matrícula;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 211, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 11, da Lei no 9.394/1996 (LDB), cabe aos Municípios atuarem prioritariamente na Educação Infantil, baixando normas complementares para o seu sistema de ensino.

**CONSIDERANDO** que o Município de Petrolina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, replicou a Resolução CNE/CEB nº 01 de 14/01/02010 e a Resolução CNE/CEB nº 06 de 20/10/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e editou ato normativo fixando que a criança deverá ter a faixa etária prevista para cada etapa da educação infantil até o dia 31 de março do ano letivo da almejada matrícula;

**E, CONSIDERANDO AINDA** que, por meio da Lei Estadual nº 15.610/2015, o Estado de Pernambuco passou a fixar que terá direito a se matricular no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que completar 6 (seis) anos até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, ficando convalidadas todas as matrículas realizadas até o dia 07 de outubro de 2015, bem como assegurado o percurso escolar dos respectivos estudante, resolve:

1) **RECOMENDAR** ao Município de Petrolina que, por meio da sua Secretária Municipal de Educação:

a) Adeque as normas relativas ao corte etário no âmbito do seu sistema de ensino de acordo com a alteração trazida pela Lei Estadual nº 15.610/2015, de modo que as exigências de faixa etária para a educação infantil sejam atendidas pelos alunos até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula;

b) Divulgue a presente Recomendação em todas as escolas públicas e particulares que integram o sistema municipal de ensino e publique cópia eletrônica dessa na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores;

c) Informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas para dar cumprimento a presente recomendação;

2) **DETERMINAR** que seja remetida cópia da presente recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolina e ao Sr. Secretário Municipal de Educação, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOIJ), por meio eletrônico, para conhecimento;

c) Ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

*Registre-se, autue-se e publique-se.*

Petrolina/PE, 1º de março de 2016.

**FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 15/03/2016:**

**Número protocolo: 65835/2016**

**Documento de Origem: Eletrônico**

**Assunto: Auxílio transporte**

**Data do Despacho: 15/03/2016**

**Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO**

**Despacho: Conforme RES-PGJ nº 005/2004, defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento anexo e informações prestados. Ao DEMAPE, para as providências.**

**Número protocolo: 66073/2016**

**Documento de Origem: Eletrônico**

**Assunto: Licença eleitoral (gozo)**

**Data do Despacho: 15/03/2016**

**Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM**

**Despacho: Defiro o pedido de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.**

**Número protocolo: 66079/2016**

**Documento de Origem: Eletrônico**

**Assunto: Licença eleitoral (gozo)**

**Data do Despacho: 15/03/2016**

**Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS**

**Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 15 de março de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas